

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 04 MARÇO DE 2021  
(consolidada em 15/10/2021)

Institui o Procedimento para Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Ordinário e de Pleitos Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades deste Tribunal, que tem por objetivo a melhoria da gestão e a busca por resultados satisfatórios;

CONSIDERANDO a diretriz da gestão participativa, que recomenda que as diversas unidades do Tribunal possam opinar sobre suas prioridades institucionais e, ainda, acerca da macrogestão do Órgão;

CONSIDERANDO que a peça orçamentária constitui instrumento essencial na planificação e continuidade das ações de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de normativo com vistas à simplificação, à consolidação e à adequação da proposta orçamentária do Órgão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014, em especial o seu art. 7º, com redação dada pela Resolução CNJ nº 409, de 19 de agosto de 2021 (**incluída pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**),

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da boa Governança; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 000062-38.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o procedimento para elaboração e acompanhamento do orçamento ordinário e de pleitos eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

TÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES

Art. 2º Competirá ao Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativa do Tribunal, em reunião conduzida pelo Desembargador Presidente e em consonância com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico, informar quais as diretrizes estratégicas do órgão para o exercício da proposta em elaboração.

§ 1º A informação constará em nível estratégico, bem como em nível de ação orçamentária;

§ 2º Além das informações em nível estratégico, também competirá ao Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativa a indicação de novas ações que tenham impactos diretos nos gastos da Ação Orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativas - JCGA”.

Art. 3º As informações constantes no artigo 2º subsidiarão a elaboração da proposta orçamentária, devendo ser disponibilizadas ao Comitê Orçamentário de segundo grau até o dia 20 do mês de janeiro. (**alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**)

## TÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

### CAPÍTULO I DO COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DE SEGUNDO GRAU (**alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**)

Art. 4º Fica instituído o Comitê Orçamentário de segundo grau, que terá o escopo precípua de lançar e acompanhar as propostas orçamentárias ordinárias e de pleitos eleitorais, com base no planejamento definido pela instituição, devendo também: (**alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**)

I - auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

II - realizar encontros, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III - auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV - auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.

§1º O Comitê terá a seguinte composição: (**alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**)

I - assessor ou assessora de Gestão Estratégica do órgão;

II - coordenador ou coordenadora da Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COFIN;

III - chefe da Seção de Gestão Orçamentária - SGO e seu substituto ou substituta;

IV - representantes de cada Secretaria e da Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas, indicados pelos respectivos titulares;

V - servidor ou servidora indicado/a pelo órgão de representação sindical.

§2º O membro correspondente ao inciso V, do §1º, deste dispositivo, não terá direito a voto (art. 7º, da Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014, com redação dada pela Resolução CNJ nº 409, de 19 de agosto de 2021).

§3º A presidência do Comitê será exercida pelo coordenador ou coordenadora da Coordenadoria Orçamentária e Financeira.

§4º Os representantes e/ou as representantes das secretarias e da Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas serão indicados, por meio de expediente, no processo da respectiva proposta orçamentária até a primeira quinzena do mês de janeiro da proposta em elaboração.

Art. 5º Após as definições estipuladas no artigo 2º competirá ao Comitê, através de sua Presidência, a divulgação das diretrizes estratégicas às respectivas unidades administrativas para subsidiar a programação orçamentária. (**alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**)

§ 1º A Seção de Gestão Orçamentária será responsável pela coordenação do processo orçamentário com base nas orientações e prazos definidos pelo TSE, competindo aos representantes de cada unidade administrativa o levantamento, lançamento e acompanhamento dos dados em sistema próprio.

§ 2º Visando maior integração na elaboração da proposta orçamentária, a indicação prevista no § 2º do artigo 4º deverá recair preferencialmente sobre as coordenações vinculadas a cada Secretaria que tenham demandas a inserir na respectiva proposta orçamentária, com exceção da Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas, pela sua própria natureza.

Art. 6º Compete ainda ao Comitê: (**alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**)

I – Appreciar e propor:

a) O Orçamento Ordinário e de Pleitos Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em todas as fases, submetendo-os à aprovação do Presidente do Tribunal;

b) Os realinhamentos do orçamento em curso.

II – Acompanhar a correta execução orçamentária e a máxima aderência aos planejamentos elaborados para cada exercício financeiro, bem como a sua vinculação aos planos anuais de contratações administrativas e de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

III – Realizar reuniões ordinárias, trimestralmente, em datas previamente agendadas;

IV – Sugerir normas necessárias à execução da política de elaboração orçamentária do órgão.

Parágrafo único. O realinhamento previsto no inciso I, b, será proposto pela Comissão e encaminhado para aprovação da Presidência do Tribunal.

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º O processo de formulação da proposta orçamentária, para o exercício subsequente, será iniciado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 8º A programação da proposta orçamentária será efetuada por cada UA (Unidade Administrativa), nos termos dos Anexos I e II.

§ 1º As Unidades Administrativas deverão indicar dois servidores de sua área à Seção de Gestão Orçamentária para serem cadastrados como responsáveis pela coleta e inserção dos dados no SIGEPRO WEB ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 2º A critério de cada Secretaria, a inserção dos dados orçamentários poderá ser registrada por outra unidade da sua própria estrutura sem, no entanto, alterar as proposições e conceitos dos artigos 8º, 10 e 11.

Art. 9º A Coordenadoria Orçamentária e Financeira efetuará abertura do processo da proposta orçamentária em procedimento administrativo próprio, no sistema SEI, indicando o cronograma das atividades em consonância com a do TSE, podendo antecipar referidos prazos para maior cotejamento das informações prestadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 10. No levantamento das informações previstas no artigo 8º as Unidades Administrativas poderão se utilizar das informações constantes em cada “Despesa Agregada” com os respectivos critérios de apuração sugeridos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: A relação de despesas e seus critérios de apuração, constantes no anexo III é apenas exemplificativa, devendo ser adequada pelas Unidades Administrativas para a melhor composição do montante objeto do gasto.

Art. 11. A responsabilidade pela programação da despesa recairá sobre a área que seja demandante ou que tenha maior pertinência temática com o objeto do gasto.

§ 1º As áreas específicas do Tribunal alocarão, na sua proposta orçamentária, as despesas institucionais às quais estão vinculadas, conforme Anexos I e II.

§ 2º Despesas específicas deverão ser alocadas pela área demandante.

§ 3º Entendem-se como despesas institucionais aquelas direcionadas para todo o Tribunal e gerenciada por uma área com atribuição específica.

§ 4º As programações das despesas deverão vir obrigatoriamente com a memória de cálculo.

Art. 12. Os gastos não relacionadas nos Anexos I e II, serão submetidos à Comissão para designação da unidade administrativa mais adequada ao lançamento do objeto do gasto.

## CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Acompanhamento da execução orçamentária será realizado trimestralmente com a apresentação em reuniões a serem realizadas impreterivelmente até o dia 20 do mês subsequente ao referido trimestre.

§1º A reunião será conduzida pela Presidência do Comitê com apoio técnico da Seção de Gestão Orçamentária e com a participação dos Secretários ou Secretárias, da Diretoria-Geral, do Assessor ou

Assessora de Gestão Estratégica e de outros servidores ou servidoras, desde que se faça necessário. (**alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**)

§2º Competirá à Diretoria-Geral, após sugestão da Presidência do Comitê, a convocação dos membros para a referida reunião, podendo a seu critério convocar outras áreas que achar pertinente. (**alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**)

Art. 14. As definições estipuladas em reunião de acompanhamento serão registradas visando à implementação de ações necessárias à melhoria da execução orçamentária pelas unidades administrativas.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Eventuais despesas não contempladas nos Anexos I e II poderão ser designadas pelo Comitê à unidade administrativa que tenha maior afinidade temática com a natureza do gasto. (**alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**)

Art. 16. Caberá à Coordenadoria Orçamentária e Financeira, por meio da Seção de Gestão Orçamentária, quando necessário, a crítica dos valores e justificativas levantadas nas Unidades Administrativas bem como de suas memórias de cálculos.

Art. 17. Antes de concluídos os trabalhos para a apresentação e aprovação da Presidência deste Tribunal, a proposta orçamentária deverá ser consolidada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira.

Art. 18. Os anexos constantes a esta Instrução Normativa serão alterados a qualquer tempo pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira, por Portaria da Secretaria de Administração.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, após manifestação do Comitê Orçamentário de segundo grau. (**alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/10/2021**)

Art. 20. Revogam-se a Portaria Presidência 121/2015, que instituiu a Comissão Permanente de Orçamento de Eleições, e a Portaria 130/2016 (da Comissão Permanente de Orçamento Ordinário), ambas da Presidência do TRE-AL.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
Presidente

Maceió, 04 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente, em 09/03/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.